



Baixa Grande – BA, 08 de Julho de 2019.

Rondel
08/07/2019
Rondel

Empresa
SOL TRANSERVICE SERVIÇOS
Sr. João de Santana Filho
Representante Legal

Prezado Senhor,

Considerando o arrazoado apresentado por V.Sa., em atendimento a Notificação desta Prefeitura, nos autos do Processo Administrativo voltado a Rescisão Contratual do ajuste n.º PP 009/2017, vimos esclarecer o que segue e ao final, informar:

- i) Das informações ventiladas acerca de suposta exigência de disponibilização de toda a frota.

Inicialmente, em que pese tratem-se tais alegações de matéria estranha a presente demanda, por respeito e zelo às relações contratuais, e sem a intenção de esgotar o mérito de tais ilações, cumpre informar que todas as exigências impostas com o fito único e exclusivo de contratar serviços de transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, foram esclarecidas e elencadas taxativamente no Edital do certame.

Não é demais lembrar a V.sa que as regras impostas a todo processo licitatório estão disciplinadas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 (em sua forma geral), trazendo o Instrumento Editalício requisitos necessários a contratação efetiva.

Destarte, supostas exigências que contrariem tais normativos além de irregulares, não é notícia de prática nessa Municipalidade, sequer objeto de qualquer comunicação/ denúncia e ou questionamento formal, razão pela qual, indubitavelmente, não merece qualquer acolhida por parte desta Administração, notadamente por não restar comprovada suposta transação/ acerto, consoante alegado por V.Sa.

- ii) Do alegado colapso financeiro

A crise financeira no país é uma realidade e tem assolado a iniciativa privada e pública infelizmente é cenário atual e tem influenciado todo o país.

Nesse cenário, de fato, motivados por baixa arrecadação, diminuição do repasse de recursos, entre outras situações, o Município de Baixa Grande vem tentando, ainda em meio à crise, administrar suas finanças e manter o pagamento de todos os seus credores em dias.

Eventualmente, e como em qualquer município, alguns pagamentos acabam sendo preteridos em razão do adimplemento de outros (principalmente folha de pagamento do servidor público). Todavia, e com imenso esforço vem sendo cumprido o cronograma de pagamento, como confessado com V.Sa. em seu arrazoado.

Destarte, e considerando que vem a Municipalidade cumprindo om suas obrigações financeiras, desconhecemos as informações acerca de eventual Colapso financeiro, pela evidente ausência de qualquer comprovação fática acerca de tal alegação.



iii) Dos motivos ensejadores da rescisão unilateral.

Inicialmente, a fim de evitar qualquer equívoco acerca dos motivos que ensejam a presente rescisão, destaque-se porquanto necessário, que este tem por finalidade cumprir orientações trazidas pelo Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios, TCM/BA.

É sabido que referidos órgãos, na qualidade de fiscalizatórios, exercem controle e detêm do poder de supervisionar e controlar o cumprimento de leis e normativos por parte do Poder Executivo e Legislativo Municipal, podendo inclusive, interpor ações judiciais voltadas a penalização do agente público que deu causa a irregularidade/ ilegalidade.

Dito isto, após auditoria realizada, o que já é conhecimento de V.S, foi editada orientação para TODOS os Municípios, objetivando estabelecer critérios para contratação em voga, critérios estes não atendidos integralmente através do Contrato PP n.º 009/2017, posto que, tais orientações foram divulgadas no final de 2018.

Destarte, uma vez exaradas tais orientações, é prerrogativa da Municipalidade cumpri-las, posto que não são vinculativos. Todavia, uma vez descumprindo evidentemente, estará o Município sujeito a auditoria, fiscalização e penalização, sendo inclusive defeso (proibido) alegar desconhecer tais orientações.

Assim, a rescisão perseguida NÃO se trata de penalização. Ao revés, se refere a medida administrativa necessária, haja vista a existência de cenário distinto daquele de 2017 (época do lançamento do Edital PP n. 009/2017), que por cautela, deverá ser adotado por todos o Municípios, evitando com isso, judicialização futura.

Evidentemente, todo serviço prestado até a efetiva rescisão, será devidamente adimplido, não havendo que se falar em indenização, consoante requerido em manifestação por V.SA, quer seja por restar comprovada a legalidade de todo o procedimento adotado, quer seja pela total inexistência de motivo que enseja a aplicação de multa em desfavor do ente público.

Ademais, ratificamos os motivos ensejadores do distrato, constantes no Ofício encaminhado a já citada empresa, mantendo a rescisão unilateral, por considerar o iminente interesse público.

Atenciosamente,


Heraldo Alves Miranda
Prefeito Municipal


Rejane Magalhães Miranda Rios
Secretaria Municipal de Educação